

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003/2024

28 de Novembro de 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-SAÚDE PARA OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPLIS/TO, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 35 da Constituição do Estado do Tocantins e com fundamento no artigo 3º da Lei Estadual nº 1.284/01 e nos art. 109, inciso V, alínea “g”, do Regimento Interno.

Considerando que, o artigo 196, da Constituição da República, que declara a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando as disposições contidas no artigo 197 da Constituição Federal;

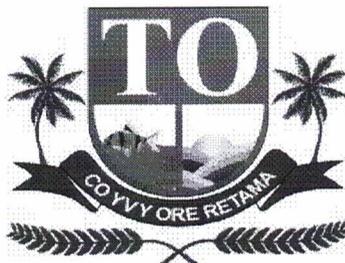
Considerando as características da assistência à saúde ofertada a todos os vereadores sem distinção da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO; e Considerando haver necessidade de regulamentar à concessão do auxílio-saúde;

RESOLVE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Tocantinópolis aprovou e eu promulgo a seguinte resolução.

Art. 1º Instituir o benefício do auxílio-saúde como forma de assistência indireta e suplementar à saúde, conforme §4º ao art. 20 –C, da Lei nº. 1903/2008, que passou a prever a aplicação do auxílio-saúde para todos os Vereadores da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO.

Parágrafo único. Os valores pagos a título de auxílio-saúde que se refere o caput deste artigo são verbas de caráter indenizatório, pagas, mensalmente,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO

em pecúnia, para subsidiar as despesas com plano ou assistência à saúde privados, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário.

Art. 2º São beneficiários do auxílio-saúde todos os Vereadores da Câmara Municipal de Tocantinópolis, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

Art. 3º Não faz jus ao auxílio-saúde o beneficiário que receber qualquer outro tipo de auxílio ou benefício de mesmo título, natureza ou por idêntico fundamento, custeado pelos cofres públicos.

Art. 4º Os Vereadores que ocupam outras funções públicas devem declarar, sob as penalidades da lei, que não recebem outro tipo de auxílio ou benefício de mesmo título, natureza ou por idêntico fundamento, custeado pelos cofres públicos.

Art. 5º O valor mensal do auxílio-saúde será fixado por meio de ato expedido pelo Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis, observada a oportunidade, conveniência e disponibilidade orçamentária, podendo esse por meio de ato próprio, majorar, diminuir ou até extinguir o auxílio a depender da capacidade financeira da Câmara.

Parágrafo único. O valor do auxílio-saúde não integra a base de cálculo para margem consignável.

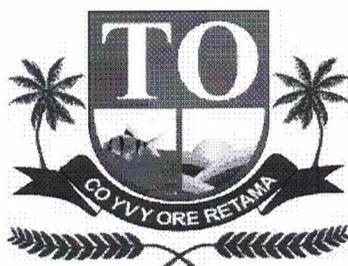
Art. 6º O beneficiário recém-empossado terá direito ao auxílio-saúde a partir da data que entrar em efetivo exercício.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal de Tocantinópolis.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025. Revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tocantinópolis, aos 28 dias de mês de Novembro de 2024.


Jairo Pereira da Silva
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO

Davi W. Chavito Apinagé

Davi Wamimem Chavito Apinagé
1º Secretário

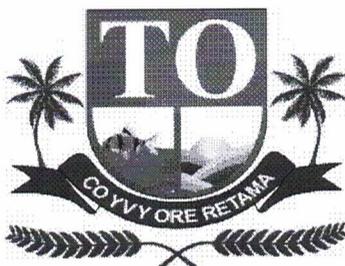
Ricardo Palmeiralima

Ricardo Lima
2º Secretário

José Raimundo Gomes Leite

José Raimundo Gomes Leite
1º Vice-Presidente

Elizângela Gomes
2º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se justifica, em primeiro lugar, pela necessidade de a Câmara Municipal reconhecer e zelar pela saúde dos Vereadores, para que sejam atendidas as determinações contidas na Carta Magna.

Além de valorizar os membros dessa casa que tiveram suas respectivas remunerações devassadas com o poder aquisitivo diminuídas com os aumentos sucessivos de bens, serviços e inflação em alta.

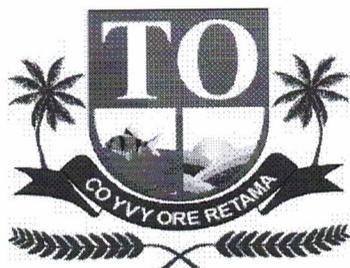
Sem contar que é de suma importância para essa casa ter seus constituintes valorizados até lhes oportunizando mais dignidade, eficiência e interesse em poder se cuidar melhor e realizar suas funções com zelo, presteza e competência. Atendendo assim os princípios constitucionais inerentes aos serviços públicos.

Considerando que, o artigo 196, da Constituição da República, que declara a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando as disposições contidas no artigo 197 da Constituição Federal; Considerando as características da assistência à saúde ofertada a todos os vereadores sem distinção da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO; e Considerando haver necessidade de regulamentar à concessão do auxílio-saúde.

Para ciência de todos senhores Vereadores, cumpre-se salientar que o último projeto de resolução de ajuste salarial dos vereadores, foi aprovado no exercício de 2012, ficando esses desprovidos de recursos financeiros para custear um plano de saúde ou tratamentos particulares quando preciso, já que não houve mais aumento da remuneração e os bens e serviços vem aumentando de maneira exacerbada.

Não se há olvidar, ainda, que em razão do dever ser atendida a regra disposta na Lei Complementar 101/2000 e no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal, a qual dispõe que o limite máximo que a Câmara pode despendar com sua folha de pagamento relaciona-se com o percentual de 70% da receita que lhe é transferida pelo município, ou seja, o montante da verba destinada à edilidade não pode consumir mais que 70% do duodécimo que lhe é transferido para pagamento dos subsídios dos Vereadores e de seu pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO

Em razão disso, este Projeto de Lei tem amparo legal na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município e nas Resoluções recentes do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Diante destas argumentações, solicita-se aos nobres pares a aprovação da presente proposição.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2021/2022

Tocantinópolis, 11 de Dezembro de 2024.

PARECER JURÍDICO Nº 072/2024

PROCESSO: RESOLUÇÃO Nº 003/2024
PROPONENTE: CÂMARA MUNICIPAL
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

EMENDA DO PROJETO “Dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde para os vereadores da Câmara Municipal de Tocantinópolis/to, para a legislatura que se inicia em 2025 e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 03/2024, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa da Mesa Diretora, tendo por objetivo a concessão de auxílio-saúde para os vereadores da Câmara Municipal de Tocantinópolis/to, para a legislatura que se inicia em 2025, e dá outras providências.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Observa-se que o presente projeto está redigido em termos claros, e concisos e devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2021/2022

Do mesmo modo essa proposição legislativa encontra amparo na Lei Orgânica do Município, uma vez que o art. 46, inciso II, estabelece a competência exclusiva da Câmara Municipal, especialmente da mesa diretora, para **“dispôr sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração”**.

Essa proposição Legislativa encontra amparo legal também no Regimento interno, artigos 19, inciso X e artigo 109, inciso V.

Art. 19º - À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento, por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes;

X – propor, previamente, a Câmara, projeto de resolução dispendo sobre sua organização, funcionamento, política, regime jurídico de pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Art. 109 – Os projetos compreendem:

V – os projetos de resolução, destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara Municipal, e os caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos, tais como:

g) assuntos de sua economia interna e dos seus serviços administrativos.

Então se observa que o expediente legislativo para a criação da presente resolução está correto.

Conforme esclarecido acima, não há óbice do ponto de vista legal e constitucional ao projeto de Lei em comento. Assim, deverá ser apresentado a essa Casa Legislativa para que seja dada continuidade aos trabalhos.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, **OPNAR** pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2021/2022

Lei em discussão nessa casa Legislativa.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por esta Consultoria Jurídica e Legislativa, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os Srs. Vereadores à sua motivação ou conclusões.

É o parecer.

DOUGLAS MARANHÃO RIBEIRO
OAB/TO nº 6.653
Procurador Jurídico



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N. ° 003/2024.

O presente relatório trata do Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Saúde para os Vereadores da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO, para a legislatura de 2025.

Nota-se a partir do parecer jurídico da casa que o Projeto de Resolução não está em desacordo com qualquer regra ou preceito jurídico vigente, e encontra embasamento na Lei Orgânica do município, Constituição Federal, e ainda como Regimento Interno da Casa.

Além de ser de grande importância, tendo em vista que proporcionará um maior zelo com os vereadores.

VOTO DO RELATOR, PRESIDENTE.

Por esta razão, observando os preceitos legais e seguindo o parecer jurídico da casa, esta comissão manifesta-se favoravelmente a tramitação da matéria.

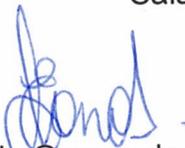
VOTO DO MEMBRO

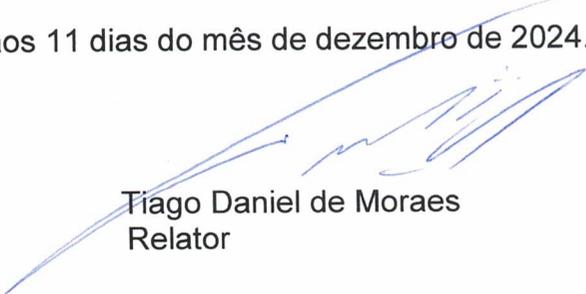
Analisando a resolução proposta, nota-se que a mesma busca apenas dar autonomia à presidência da casa de leis para conceder ou não o referido auxílio.

A resolução também não indica a fonte orçamentária que irá comportar a respectiva despesa nem faz menção a um teto para os ressarcimentos indenizatórios o que pode gerar insegurança jurídica já que o poder legislativo tem um orçamento limitado.

Nesse contexto, entendo que a resolução carece de ajustes e voto contrariamente à tramitação da matéria até que a mesma seja devidamente ajustada.

Sala das Comissões aos 11 dias do mês de dezembro de 2024.


Elizângela Gomes de Sousa Fernandes
Presidente


Tiago Daniel de Moraes
Relator


Lamarck Rodrigues Pimentel Marinho
Membro



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/2024.

O presente relatório trata do Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Saúde para os Vereadores da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO, para a legislatura de 2025.

Nota-se a partir do parecer jurídico da casa que o Projeto de Resolução não está em desacordo com qualquer regra ou preceito jurídico vigente, e encontra embasamento na Lei Orgânica do município, Constituição Federal, e ainda como Regimento Interno da Casa.

Além de ser de grande importância, tendo em vista que proporcionará um maior zelo com os vereadores.

VOTO DO RELATOR, MEMBRO E PRESIDENTE.

Por esta razão, observando os preceitos legais e seguindo o parecer jurídico da casa, esta comissão manifesta-se favoravelmente a tramitação da matéria.

Sala das Comissões aos 11 dias do mês de dezembro de 2024.

Enison Nunes

Presidente

Eurivaldo Gomes

Relator

Ricardo Palmeira Lima

Membro